



revista
CIDADES

volume 13 | número 22 | 2016

TARIFA NÃO BAI
JUSTIÇA E DIREITO:
UM DEBATE SOBRE
O URBANO

SUMÁRIO

PALAVRAS DO EDITOR.....	01
<i>Silvana Maria Pintaudi</i>	
APRESENTAÇÃO.....	02
<i>Gloria da Anunciação Alves</i>	
A GEOPOLÍTICA DA FAVELA: DESAFIOS ATUAIS DA JUSTIÇA TERRITORIAL NO RIO DE JANEIRO.....	05
Slum Geopolitics: Current Challenges of Territorial Justice In Rio De Janeiro	
<i>IVALDO LIMA</i>	
POLÍTICAS PÚBLICAS NO ESPAÇO.....	41
Public Policies in Space	
<i>ARLETE MOYSÉS RODRIGUES</i>	
ÁREAS CENTRAIS URBANAS E MOVIMENTOS DE MORADIA: TRANSGRESSÃO, CONFRONTOS E APRENDIZADOS.....	71
Inner City Central Areas and Housing Movements: Transgression, Confrontations, And Learning	
<i>FRANCISCO DE ASSIS COMARU</i>	
UM BALANÇO DE PESQUISA, 10 ANOS NA ZONA LESTE E UM SOCIAL RECONFIGURADO.....	94
A research review, 10 years on the east side and a social redesign	
<i>CIBELE S. RIZEK</i>	
TRABALHO E CRISE URBANA: CONDIÇÕES DA PRECARIZAÇÃO.....	141
Work and Urban Crisis: Conditions of Precariousness	
<i>TATIANE MARINA PINTO DE GODOY</i>	
HORIZONTES DA POLITICA SOCIAL NA GLOBALIZAÇÃO DA DESIGUALDADE E O MINHA CASA MINHA VIDA.....	167
Perspectives on the new social policy in the globalization of inequality and the Brazilian government's housing program	
<i>CÉSAR SIMONI SANTOS</i>	

POLÍTICAS PÚBLICAS NO ESPAÇO

Arlete Moysés Rodrigues

Prof^a. Livre Docente da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP)

moysesarlete@gmail.com

José Arcádio Buendía, que era o homem mais empreendedor que se poderia ver na aldeia, determinara de tal modo a posição das casas que a partir de cada uma se podia chegar ao rio e se abastecer de água com o mesmo esforço; e traçara as ruas com tanta habilidade que nenhuma casa recebia mais sol que a outra na hora do calor.

Gabriel Garcia Marques - Cem anos de solidão.

RESUMO

As políticas públicas que visam à justiça espacial estão dentro das normas capitalistas, mas o Estado capitalista, ao atender às reivindicações de movimentos populares de permanecerem nas terras ocupadas, reconhece as desigualdades socioespaciais, promove melhorias no padrão urbano com implantação de infraestrutura de água, luz, redes para transportes coletivos e equipamentos e meios de consumo coletivo. Este texto ressalta a

regularização fundiária de interesse social e políticas públicas relativas ao atendimento universal de energia elétrica e de água potável como possibilidades de justiça espacial e potência para a luta pelo Direito à Cidade. A ênfase na regularização fundiária e no provimento de infraestrutura relaciona-se com a importância que tem para os movimentos populares urbanos a moradia.

PALAVRAS-CHAVE: justiça espacial; regularização fundiária de interesse social; políticas públicas.

PUBLIC POLICIES IN SPACE

ABSTRACT

The public policies aimed at spatial justice are within capitalist rules. However, the capitalist State acknowledges socio-spatial inequalities when it accepts popular occupations of public lands and provides better living conditions according to urban norms, with respect to water, electric energy, mass transportation, public facilities, and a collective means of consumption. This article highlights both the social formalization of land tenure and public policies related to services in favor of the collective well-being, such as possibilities for spatial justice and to the power to fight for the Right to the City. The emphasis on the social formalization of land tenure and on providing an infrastructure of public services reveals the importance of housing for popular urban movements.

KEY WORDS: Spatial Justice, Social Formalization Of Land Tenure, Public Policies

INTRODUÇÃO

O pequeno trecho do livro *Cem anos de Solidão* de Gabriel Garcia Marques (MARQUES, 1967), em epígrafe, remete à questão da igualdade da distribuição espacial. Em Macondo, lugar e sociedade imaginários, todos teriam igual acesso a água, sombra, calor e luz provenientes de um planejamento que propiciou o crescimento da cidade. Um ideal de igualdade na produção e reprodução do espaço não encontrável na realidade das cidades, nem do campo.

Nas cidades capitalistas impera a distribuição desigual de padrões urbanos. Nas últimas décadas, o interesse do capital em aplicar seus excedentes no espaço urbano tem tornado as cidades ainda mais desiguais, tanto pela aplicação de capitais privados no espaço - a exemplo do que ocorre nos loteamentos murados e condomínios fechados¹ e outros “empreendimentos” -, como pelo investimento do Estado capitalista², ao prover de infraestrutura desigual o espaço urbano. A realidade supera o imaginário, a desigualdade socioespacial é visível até mesmo para olhares menos atentos. O real e o concreto precisam ser analisados para certificar se políticas públicas, com o objetivo de justiça espacial, potencializam o Direito à Cidade.

A utopia do Direito à Cidade se insere na luta por direitos coletivos numa ótica diferente da produção capitalista. É preciso, assim, averiguar se as lutas que se manifestam nas cidades, em especial pelos movimentos populares urbanos, possibilitam ter a cidade como valor de uso segundo a perspectiva de vários autores³.

¹ Ver Rodrigues, 2014.

² Estou me referindo ao Estado nas instâncias municipal, estadual e nacional.

³ Ver, entre outros, Lefebvre, 1969; Harvey, 2014. Há vários autores brasileiros, em especial os vinculados à Geografia urbana crítica, que explicitam a potência do Direito à Cidade.

A desigualdade, a segregação, os guetos, as áreas “ricas” e as “pobres” são produtos da urbanização capitalista. Têm sido incrementadas pelo interesse do capital em aplicar seus excedentes na produção das cidades, força produtiva, que se torna, cada vez mais, o chão da fábrica, com o objetivo de ampliar a acumulação do capital. Um exemplo da cidade como chão de fábrica é o modo como a empresa de telefonia Vivo utiliza as ruas. Os trabalhadores terceirizados se reúnem em algumas ruas, onde aguardam orientação para atender aos chamados (foto 1) e onde se dá, também, a distribuição do material (foto2). Há um processo, como destaca Terezinha Ferrari, de fabricalização das cidades, por meio de políticas econômicas e sociais que imprimem dinâmicas contraditórias (FERRARI, 2012). Trata-se da reprodução das condições gerais de produção que implica, mesmo nos princípios do capitalismo, injustiça social e espacial.

Foto 1- Praça ocupada por carros que aguardam chamadas.



Fonte Arlete Moysés Rodrigues dezembro de 2015

Foto 2- distribuição do material em espaço público



Fonte: Arlete Moysés Rodrigues - dezembro de 2015

A propriedade fundiária urbana, um dos pilares do avanço do capitalismo, é vital para a produção e reprodução capitalista do espaço e também para entendimento da desigualdade socioespacial. A cidade

opera como una fuerza productiva em si misma, en la medida en que amplifica la eficiencia de ciertas actividades productivas e no productivas y hace posible otras, cumpliendo un papel decisivo en la reproducción y desarrollo de estructura social como un todo(...). Si la tierra urbana tiene la capacidad de generar espacio, debemos distinguir rigurosamente que ella no es si mi misma tal espacio: los hombres para poder desarrollar las actividades (...) deben edificar la tierra (Jamarilho Gonçalves, 2009:94).

A propriedade fundiária urbana estrutura a produção do espaço e, inerentemente, produz e reproduz a desigualdade de acesso à terra, aos equipamentos e meios de serviços coletivos e à infraestrutura. No Brasil, desde o período colonial, a propriedade da terra se constitui elemento fundamental da desigualdade social⁴. Da perspectiva de que a propriedade da

⁴ Ver entre outros, Holston, 2013; Rodrigues, 2014.

terra é um elemento da desigualdade socioespacial, consideramos que a regularização fundiária de interesse social pode ser considerada uma forma de tentar promover justiça espacial e potencializar o Direito à Cidade.

A proposta de justiça espacial, apesar de ter como base o Estado e os movimentos populares, não se adequa ao ideário do planejamento. Desde as ideias de cidades jardins, do planejamento urbano projetado para cidades e sociedades ideais⁵, a desigualdade social e espacial tenta ser “corrigida”, com normas de uso da terra, sem colocar em debate a propriedade privada da terra. Isso porque o planejamento está inserido numa sociedade formada por classes e frações de classes sociais antagônicas. O mesmo ocorre no Brasil na atualidade, pois a Constituição brasileira de 1988 (Brasil, 1990) define, na perspectiva da função social da cidade e da propriedade urbana, o não uso ou a subutilização como possibilidade de desapropriação para fins de política habitacional de interesse social, desde que delimitada em planos diretores municipais, que se transformaram na política urbana por excelência⁶. Mesmo quando se prevê a aplicação de todos os instrumentos do Estatuto da Cidade, até culminar com a desapropriação feita com títulos de dívida pública, a propriedade é reconhecida, em sua essência, como um elemento fundamental do capitalismo.

Quando a desigualdade, a segregação e outras questões urbanas atingem níveis tidos como incompatíveis com o ideário de modernidade e provocam conflitos, o Estado capitalista é chamado a intervir para atenuar as contradições. Embora as “necessidades” das classes trabalhadoras sejam consideradas “despesas” para o capital e para o Estado e as “necessidades” do capital, como investimentos para o “progresso”, para o desenvolvimento (Heller, 1986), as manifestações e lutas de parcelas das classes trabalhadoras

⁵ Ver, em especial, Claeys, 2013 e Hall, 2007.

⁶ Ver Rodrigues, 2012.

conseguem obter atendimento de algumas de suas reivindicações, entre as quais a permanência na terra que ocupou para sua moradia.

O atendimento de reivindicações, que altera a configuração de parcelas do espaço urbano em prol de frações da classe trabalhadora, propicia a chamada justiça espacial⁷. Esta, para sua efetividade, depende, portanto, da organização da sociedade e da atuação do Estado, o qual segue leis e normas do capitalismo, entre as quais o “respeito” à propriedade privada da terra. Movimentos populares atuam visando à alteração do arcabouço institucional para que novas leis, novas normas sejam concretizáveis pelo Estado, entre elas a regularização fundiária de interesse social que, se não altera a propriedade da terra, permite seu acesso como valor de uso. A participação de representantes de movimento populares, em especial na elaboração de leis e normas, tem sido contestada por alguns estudiosos, com o argumento de que suas lideranças podem ser cooptadas e/ou o movimento se institucionalizar. Discordamos dessa análise, quando a perspectiva da participação é de que se atue para o atendimento universal de determinadas reivindicações.

As políticas públicas estão dentro das normas capitalistas e, se não alteram a dinâmica socioespacial em sua totalidade, reconhecem as desigualdades, atendem reivindicações para que ocupantes possam permanecer nas terras ocupadas, promovem melhorias no padrão urbano com implantação de infraestrutura de água, luz, redes para transportes coletivos e equipamentos e meios de consumo coletivo. As políticas públicas, mesmo que implantadas em escala restrita, provocam aumento do preço da terra, em contradição com as propostas de justiça espacial, dados os interesses conflitantes expressos no espaço.

⁷ Ver, entre outros, Soja, 2009; Justin Williams, 2009; Marcuse, 2009.

Este texto ressalta a regularização fundiária de interesse social e políticas públicas relativas ao atendimento universal de energia elétrica e de água potável como possibilidades de justiça espacial e potência para a luta pelo Direito à Cidade. A ênfase na regularização fundiária e no provimento de infraestrutura se relaciona com a importância que tem para os movimentos populares urbanos a moradia e, também, com a extensão da área que as moradias ocupam no espaço urbano.

ALGUNS ELEMENTOS SOBRE ESTADO CAPITALISTA, POLÍTICAS PÚBLICAS, JUSTIÇA ESPACIAL.

Para ponderar sobre a atuação do Estado em relação a políticas públicas que podem ser entendidas como possibilidade de justiça espacial, utilizamos como referência análises realizadas por autores como Poulantzas (1986), Gramsci (1988, 1990), Mascaró (2013), Rirsch (2010), Offe (1984), Carnoy (1986). Estes autores, entre outros, permitem entender a configuração da superestrutura jurídica, que define e rege as normas gerais do Estado capitalista quanto ao uso da terra urbana. Os trabalhadores, os movimentos populares urbanos podem ter algumas de suas reivindicações atendidas quando estas não alteram a essência do Estado capitalista, como explicam os autores utilizados como referência na pesquisa. O Estado capitalista é classista e, assim, a justiça em países capitalistas se insere nas leis e normas que o configuram. Embora a desigualdade e a existência de classes sociais sejam o pressuposto da sociedade capitalista, todos são iguais perante a lei e é esta igualdade perante a lei que pressupõe a injustiça espacial.

A justiça espacial, relacionada a políticas públicas de Estados capitalistas, deve ser compreendida, portanto, dentro das normas da superestrutura de um Estado capitalista que objetiva diminuir as desigualdades socioespaciais. A atuação do Estado não tem como meta o bem-estar comum nem a sua própria derrubada; é uma instituição necessária

ao modo de produção capitalista, como aponta, entre outros autores, Eric Hobsbawn. (Hobsbawn, 2000). Como destaca Antonio Gramsci (1988), é possível, para a classe trabalhadora, obter algumas vitórias, muitas vezes efêmeras, desde que não coloquem em risco a continuidade da reprodução ampliada do capital.

Os movimentos populares nacionais e internacionais conseguiram obter o fim de despejos forçados, que constitui, de certo modo, a permanência em áreas ocupadas e o direito à moradia, como exposto na Agenda Habitat II (1996) e inseridos no artigo 6º. da Constituição brasileira de 1988. No Brasil, em terras privadas, aplica-se o usucapião urbano e, em terras públicas, utiliza-se a concessão de uso, como formas de regularização fundiária de interesse social, normas obtidas em decorrência de lutas sociais. A Lei 11.977, de 07 de julho de 2009 (Brasil, 2009), define parâmetros para a regularização fundiária de interesse social em terras públicas.

Ressalte-se que as políticas econômicas e públicas, no Estado capitalista, têm parâmetros diferentes. Enquanto as políticas econômicas visam a (ainda que não consigam) integrar o território e promover o desenvolvimento econômico, as políticas públicas são pontuais, dissociadas entre si e com a política econômica. Reafirmamos que políticas públicas que visam à justiça espacial, têm o objetivo de diminuir tensões e conflitos, desde que não interfiram na acumulação de capital. E, contraditoriamente, podem atender à reivindicação de frações da classe trabalhadora e, ao mesmo tempo, acelerar a acumulação do capital. Desse modo, ainda que o termo justiça espacial seja importante para pensar a ação do Estado, numa reversão de prioridades de atendimento de necessidades, não revoluciona o conteúdo da produção e reprodução do espaço urbano.

Há diferenças de atendimento de reivindicações da classe trabalhadora em governos que se sucedem no tempo, em democracias eleitorais. As

políticas públicas que atendam aos interesses da maioria, ou que alterem prioridades de atendimento, não podem ser interpretadas apenas como “vontade” política de governantes; porém, sem “vontade” política de governos voltados aos interesses das classes trabalhadoras, nenhuma ação se consubstancia no espaço⁸. As políticas públicas, desse modo, têm de ser entendidas no bojo das lógicas contraditórias dos aparelhos de Estado e, principalmente, na capacidade da sociedade civil para propor e lutar por transformações no acesso ao uso do espaço urbano.

Dessa perspectiva, consideramos que a regularização fundiária de interesse social é uma das formas de se atingir - para uma pequena parcela da população e em áreas delimitadas no espaço - a justiça espacial, que depende do Estado para sua efetivação. Há várias ponderações em relação a essa política. Proprietários de terra consideram, ainda que restrita à pequena parcela da população, que é uma política prejudicial à essência da propriedade, pois pode conduzir à ideia da propriedade como valor de uso. Incorporadores imobiliários consideram a possibilidade de as áreas serem incorporadas, no futuro, ao mercado. Estudiosos do tema têm apontado que, após a titulação, as áreas passam a ser de interesse do setor imobiliário e, com o tempo, os moradores possam ser expulsos⁹.

Apresentamos algumas indagações sobre o tema: A regularização fundiária de interesse social, que atende parcelas dos ocupantes de terras, em escalas reduzidas no espaço urbano, significa justiça espacial? Há potencial para, ao longo do tempo, influenciar nas lutas pelo Direito à Cidade? Após a

⁸ Estamos nos referindo a políticas públicas realizadas até a presente data (abril de 2016). Não temos certeza do que ocorrerá se o golpe institucional for concretizado. Utilizamos “vontade política” no sentido de que esta vontade expressa tentativas de alteração das prioridades de atendimento.

⁹ As ideias sobre as diferentes análises e posturas constam de Rodrigues, 2016, onde se destaca a potência da regularização fundiária para a Utopia do Direito à Cidade.

regularização fundiária de algumas áreas, o que ocorrerá, considerando o interesse dos setores capitalistas que investem no urbano?

Em relação aos programas que objetivam universalizar acesso à água e à luz elétrica, a implantação de equipamentos coletivos, pode ser considerada possibilidade de justiça espacial, na medida em que melhora as condições de vida cotidiana, ao prover o acesso a um padrão urbano? É possível a universalização de padrões urbanos modernos no Estado capitalista? E se isso ocorrer, a tendência é o aumento do preço da terra e do interesse de empreendedores imobiliários para atuar nessas áreas. Para que a universalização de padrões urbanos se efetive, são necessários recursos públicos e estatais que correlacionam políticas econômicas e sociais, além de edição de leis e normas específicas. De qualquer modo, políticas públicas que visam a justiça espacial podem propiciar também, ao longo do tempo, a expulsão explícita, ou não, dos moradores dessas áreas. Essas políticas são, porém, fundamentais para o atendimento de necessidades de frações da classe trabalhadora para, pelo menos, diminuir a “exclusão” da riqueza produzida pelo trabalho de forma abstrata.

Além disso, se os moradores tiverem o título de propriedade ou de direito de uso, obtido por meio da regularização fundiária de interesse social, poderão negociar individual ou coletivamente suas terras num mercado, o que não ocorrerá se forem ocupantes, sem nenhum título ou garantia jurídica.

A premissa de justiça espacial - considerando a importância do espaço para nós, geógrafos, não é suficiente para alterar os padrões de acumulação do capital, mas implica atendimento de “necessidades” que não podem ser ignoradas pelos que se dedicam a analisar as contradições e conflitos de apropriação do espaço urbano. É, no entanto, importante averiguar se aplicação de leis e normas burguesas pode representar o ocultamento de classes e frações de classes sociais.

Reafirmamos que as políticas públicas, aplicadas em áreas onde os problemas se tornam mais evidentes e/ou manifestam conflitos, são pontuais, fracionadas e específicas em cada lugar¹⁰. Fazemos, aqui, um longo parêntese para apontar que, nos últimos anos, utiliza-se o termo “comunidade” para as áreas onde os moradores clamam por políticas menos injustas.

No sentido tradicional, comunidade parece significar “uma coisa boa”, um “comum” que diz respeito a um coletivo¹¹. *‘Comunidade’ é nos dias de hoje outro nome do paraíso perdido - mas a que esperamos ansiosamente retornar, e assim buscamos febrilmente os caminhos que podem levar-nos até lá* (Bauman, 2003:9). Constata-se, porém, que está sendo usado para designar agrupamentos de pessoas “carentes”. Como afirma Eric Hobsbawn, *a palavra ‘comunidade’ nunca foi usada de modo mais indiscriminado e vazio do que nas décadas em que as comunidades no sentido sociológico passaram a ser mais difíceis de encontrar na vida real.* (Hobsbawn, 1995:428).

Os termos vão sendo apropriados e linguisticamente mudando de significados, mas ao usar comunidades para os “carentes”, para os que lutam para obter alguma melhoria no lugar onde moram e /ou para não serem expulsos, significaria mais uma forma de ocultar as frações de classes sociais e os conflitos travados no espaço urbano, transformado no chão da fábrica? O uso da palavra “comunidade” para se referir a agrupamento de pessoas de fração de classes sociais, que clamam por direitos, significaria que esse conjunto de pessoas luta para obter um bem comum e que são solidárias entre si? As políticas que visam à justiça espacial atenderiam a essas “comunidades”? A regularização fundiária de interesse social e outras políticas públicas, delimitadas espacialmente, atendem as comunidades e não

¹⁰Não apresentamos, neste texto, nenhum lugar específico, pois nossa preocupação é apresentar questões gerais.

¹¹Ver: Williams, (2007); Bauman, Zygmunt, 2003 entre outros.

a frações das classes trabalhadoras? Os moradores se organizaram para lutar contra os de “fora” da suposta comunidade, seja para impedir que sejam removidos, seja para obterem, do Estado, resposta às suas reivindicações? Seria esse o significado de comunidade? Utilizar o termo ‘comunidade’ para se referir a lugares onde se concentram os “carentes”, que clamam por justiça social e espacial, demonstra incapacidade de compreender as contradições no e do espaço urbano¹².

Enfim, políticas públicas são pautadas para atender os “carentes”, as “comunidades”, de modo a se naturalizarem as relações e as classes sociais? São “carentes” porque não podem pagar? São “carentes” porque o capitalismo, incluindo o Estado capitalista, não tem a preocupação nem a capacidade de permitir o acesso a mercadorias caras e tornadas cada vez mais raras.

Cabe ao Estado capitalista atender os ‘carentes’, possibilitando, ao mesmo tempo, e contraditoriamente, que as mercadorias raras e caras como a terra e a edificação sobre ela se viabilizem. Por isso o Estado é responsabilizado pelo atendimento para possibilitar o acesso à habitação de interesse social, à iluminação pública, aos transportes coletivos, desde que esse atendimento só interfira positivamente no mercado. Aliás, a Constituição Brasileira deixa claro que o Estado deve atuar onde o mercado não der conta. Assim, se produz habitação de interesse social de mercado (Shimbo, 2010). Desde a segunda metade do Século XX, o neoliberalismo transformou os direitos em serviços, como o de abastecimento de luz, água etc., mas nem por isso diminuiu a importância do Estado, que continua a ser a arena de conflitos

¹² O uso do termo “comunidade” precisa ser melhor compreendido. Aqui, fizemos apenas provocações para o debate.

e mais responsabilizado pelo atendimento de “carências” que o “mercado” não dá conta de atender¹³.

Entre as políticas públicas que interferem na dinâmica espacial, encontra-se a habitação de interesse social de mercado, cuja tônica tem sido, ao longo do tempo, a produção de novas unidades, financiadas com recursos públicos para os trabalhadores de baixos salários. A produção de novas unidades, embora possa produzir um contingente expressivo de moradias para as classes trabalhadoras, não significa justiça espacial, mesmo com subsídios financeiros para que os trabalhadores comprem a moradia. Além disso, a produção se concretiza nas áreas periféricas, reproduzindo a expansão urbana tipicamente capitalista, ou seja, trata-se da habitação de interesse social incluída num mercado, embora específico pela intermediação do Estado. Em decorrência da produção em larga escala, além de outros fatores importantes, aumenta o preço da terra nas imediações onde são implantadas novas unidades, expulsando para áreas mais distantes e sem infraestrutura, os que não entram nem mesmo nesse mercado específico.

A atuação do Estado no espaço amplia o movimento contraditório da reprodução ampliada do capital na voracidade da urbanização capitalista. Será, porém, que nada se transforma na consciência coletiva? O Estado deve se omitir no seu papel de mediar conflitos?

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL

Do ponto de vista mais geral com relação à habitação de interesse social, a política de regularização fundiária de interesse social se constitui uma base importante para a justiça espacial. Destacamos a urbanização de favelas

¹³ Rodrigues, 2008.

(Dinaldi, 2012) e a regularização fundiária de interesse social que podem ser realizadas na mesma área ou em áreas diferentes¹⁴.

A regularização fundiária reconhece a luta dos movimentos populares urbanos para permanecerem nas áreas ocupadas. Reconhece o trabalho dos moradores, ao longo do tempo e com recursos próprios, para construir suas casas e ali permanecerem¹⁵. Na hegemonia neoliberal oculta-se que os trabalhadores é que produzem a cidade, tijolo a tijolo, pedra por pedra, rua por rua. Reconhecer a produção da casa e da cidade, como quando se faz a regularização fundiária de interesse social, é contribuir para alterar o ideário sobre a produção e reprodução do espaço urbano. A necessidade de ocupar uma área para morar demonstra que o sistema capitalista não provê moradia para todos, pois a casa é uma mercadoria que os baixos salários não permitem comprar. Representa também a incapacidade do Estado para prover um bem indispensável à vida de todos. A regularização fundiária é uma política pública que mostra o empenho político de governos em reconhecer a importância dos movimentos populares urbanos em suas reivindicações e na forma e conteúdo da produção da casa e da cidade, que realizam com seu trabalho.

A política de regularização fundiária no Brasil está relacionada à importância dos movimentos populares urbanos e à vontade política do governo de atender à justa reivindicação. Respondendo ao clamor popular, foi criado, em 2003, o Ministério das Cidades, que realiza conferências nacionais precedidas de municipais, estaduais¹⁶. Desde a 1ª Conferência das Cidades, realizada em 2003, foi aprovada a regularização fundiária de interesse social e a necessidade de o Estado mediar os conflitos para permitir

¹⁴ *Tratamos, aqui, da regularização fundiária que se concretiza em áreas públicas, pois o usucapião urbano em áreas privadas não tem sido eficaz e, também, porque tratamos de políticas públicas.*

¹⁵ *Acompanhamos vários processos de ocupação e concluímos que os ocupantes produzem e reproduzem o espaço mesmo quando não conseguem permanecer nas áreas ocupadas. Ver Rodrigues, 1988.*

¹⁶ *Rodrigues, 2010.*

a permanência dos moradores nas áreas ocupadas. A regularização fundiária tem sido realizada, principalmente em terras da União, com distribuição de títulos de propriedade aos ocupantes. O fato de estarem concentradas em terras da União demonstra, como foi dito, que a aplicação de políticas públicas depende de vontade política de governantes para alterar as prioridades e canalizar recursos públicos para políticas sociais.

A luta histórica por uma reforma urbana no Brasil, em conjunto com movimentos internacionais, representa um processo de resistência contra as desigualdades socioespaciais e, mesmo sem estar explícito, constitui luta por uma justiça espacial, com potência para a luta pelo Direito à Cidade. Destaca-se, a função social da cidade e da propriedade, como exposto na Agenda Habitat I de 1976 (Agenda Habitat I, 1976), o direito à moradia digna como um direito humano e o fim das remoções forçadas na agenda Habitat II de 1996. As remoções podem ocorrer se estiverem em desacordo com a lei. Como a propriedade da terra é, em geral, privada, a maioria das remoções teria respaldo em lei¹⁷. Desse modo, a regularização fundiária que concede o título de posse é uma garantia, ainda que frágil, de que, se houver interesse do setor imobiliário, deverá haver negociação, em termos de mercado capitalista, com os moradores, de forma individual ou coletiva, mas não serão simplesmente expulsos.

As premissas da Agenda Habitat I e II, presentes nos artigos 6º, 182 e 183 da Constituição Brasileira de 1988, embora contenham ideários importantes, não têm espaço onde se concretizar. Definem direitos individuais sem mencionar o espaço. Sem espaço não é possível ter como objetivo a justiça espacial. Daí a importância da regularização fundiária que se concretiza no espaço.

¹⁷ Rodrigues, 2011.

As lutas para adquirir o direito à moradia digna esbarram no que representa a cidade como força produtiva, motor da acumulação ampliada do capital, como demonstrado por vários autores. O Estado capitalista não fica fora das normas e dos processos da reprodução ampliada do capital, mas, ao criar formas de reconhecer o direito de permanência nas terras ocupadas, propicia o direito à moradia e o reconhecimento da produção como valor de uso.

Do ponto de vista do espaço urbano, a regularização fundiária pode ser considerada uma política dirigida para uma justiça espacial, pois garante aos ocupantes a permanência nas terras e imóveis ocupados. Não é um processo revolucionário em relação à propriedade da terra e da totalidade da produção e reprodução do espaço urbano; porém, evidencia um potencial transformador em que resistências à remoção qualificam o direito à moradia. A potência revolucionária faz sobressair o valor de uso nas áreas regularizadas. Representa, como já dito, o reconhecimento do trabalho para a ocupação e construção das casas, ainda que precárias do ponto de vista do padrão urbano, e a resistência contra as remoções forçadas.

A resistência para permanecer nas terras/imóveis ocupados, para ser efetivada, precisa de instrumentos legais, ou seja, a titulação, necessária porque a propriedade fundiária, considerando-se o predomínio do valor de troca, é fundamental para o modo de produção capitalista. Sem o título, é possível permanecer, dependendo de políticas de governos; porém, a sucessão de governos, em democracias eleitorais, não garante a continuidade da mesma política em governos sucessivos. Cada governo, num Estado capitalista, dependerá, para suas políticas econômicas e sociais, das forças sociais e de arranjos políticos. Assim, é fundamental que se tenha o título de

Cessão de Direitos de Uso¹⁸ como uma política de Estado, considerando os elementos institucionais expressos na Constituição Brasileira. Implementar a concessão de títulos, em terras públicas, implica estar de acordo com normas do Estado capitalista; porém, os movimentos populares afirmam que não podem depender da “boa vontade” de atender suas reivindicações. Por isso, são necessárias leis que garantam, pelo menos teoricamente, as conquistas obtidas em governos que reconhecem a importância das reivindicações.

Fica evidente, pelo exposto até aqui, que a regularização fundiária de interesse social, nos moldes em que ocorre, é uma política pública que potencializa a justiça espacial em determinados pontos do espaço urbano. Não é uma doação, é o reconhecimento de direitos. Precisa, para ser efetivada, da atuação do Estado, que tem o domínio de terras públicas para emitir a concessão de direito de uso, como previsto na legislação em vigor. Mesmo sendo uma política pública, com critérios estabelecidos por leis, a regularização fundiária é um dos elementos para mitigar a insegurança dos moradores. Não altera o sistema do Estado capitalista, não altera a dominância da propriedade fundiária, com o predomínio do valor de troca, mas potencializa o valor de uso na regularização fundiária de interesse social. Permite conquistas pontuais, embora não modifique o Estado capitalista.

OUTRAS POLÍTICAS PÚBLICAS CONCRETIZADAS NO ESPAÇO.

Apresentamos, como exemplo de potencialidade de justiça espacial, trabalho realizado na Prefeitura de São Paulo, no final da década de 1970, em plena ditadura militar, não pela extensão espacial, mas pelo que propiciou como consciência do direito a ter direitos.

¹⁸ Quando há regularização fundiária de interesse social, os ocupantes recebem o título de Cessão de Direitos de Uso.

Atendendo aos movimentos de favela, foi elaborada por “técnicos”¹⁹ da então Secretária de Habitação e Bem-Estar Social da Prefeitura de São Paulo, o *Programa Pró-luz* que tinha como pressuposto colocar luz elétrica nos barracos de favelas e nas vielas que a compunham.

Utilizou-se como justificativa para implantação do programa, em função das propostas de movimentos populares: a) velas, lampiões e ligações “clandestinas” provocavam frequentes incêndios; b) o Estado tem a obrigação de cuidar do bem-estar geral; c) o fato de os incêndios poderem se propagar para as áreas próximas, compostas de casas de alvenaria, com prejuízo para os outros moradores; d) a iluminação nas vielas permite maior liberdade de circulação noturna para os moradores ; e) iluminação nas ruas e vielas implica menor possibilidade de esconder “sujeitos indesejáveis”. (A iluminação urbana tem sido, historicamente, um parâmetro de segurança, como em Paris de 1667²⁰).

Para os favelados interessava ter a conta de luz em seu nome para comprovar endereço e ter acesso ao sistema de crediário e facilitar o recebimento de correspondência. E, principalmente, ter o direito de acesso a um padrão de vida comum na cidade. O processo interessava, também, à companhia distribuidora de energia, à indústria e ao comércio de aparelhos eletroeletrônicos domésticos. A primeira ganhava a vantagem de ter limitado o número das ligações ‘clandestinas’, ou seja, ligações não autorizadas para várias unidades de moradia. Os outros tinham interesse no aumento da venda de seus produtos. Contraditoriamente, propiciava, ao mesmo tempo, um melhor padrão de vida aos favelados e atendia aos interesses da companhia distribuidora de luz e energia e das empresas de aparelhos domésticos

¹⁹ Trata-se de relato de quem participou do processo.

²⁰ Em 1667, Paris passou a ser considerada mais segura, com a decisão de dispor de lanternas nas ruas da cidade. Delumeau, 2007.

eletroeletrônicos. Ter eletricidade nos barracos e nas vielas alterou o comportamento dos moradores²¹ e a ideia de que era uma política fundamental difundiu-se para as demais favelas, especialmente no município de São Paulo, que passaram a reivindicar a luz domiciliar e pública como um direito.

Na perspectiva de pensar em políticas públicas que podem potencializar um determinado tipo de justiça espacial, não centrada no urbano, mas na proposta de assegurar um padrão de vida menos injusto, apresentamos, sinteticamente, dados sobre políticas públicas que procuram universalizar o acesso a serviços de água potável e energia elétrica.

No Século XXI, ampliou-se, para além das áreas urbanas a expansão do saneamento básico: abastecimento de água potável, coleta e tratamento de esgotos, coleta e tratamento de resíduos sólidos e energia elétrica. Excetuando-se a coleta de lixo e o posteamento para implantar energia elétrica, essas políticas públicas não são espacialmente visíveis o que as torna pouco atraente para o sistema político eleitoral, porém do ponto de vista do conteúdo do espaço, trata-se de uma forma de justiça espacial.

Para aplicação de princípios aprovados na 1ª. Conferência Nacional das Cidades, em novembro de 2003 (decreto 4.873 de 11/11/2003), de universalizar padrões urbanos, foram criados os *Programa Luz para todos*, *Cada Casa uma Cisterna* e *Saneamento Básico*.

O *Programa Luz para todos* destaca o objetivo de acabar com a exclusão elétrica no país. Tinha a meta de expandir o acesso à energia elétrica, gratuitamente, para mais de 10 milhões de pessoas do meio rural. Os estudos realizados apontavam que as famílias sem acesso à energia elétrica moravam em localidades de menor índice de IDH e que 90% tinham recebimento inferior

²¹ Ver Rodrigues, 1991.

a três salários mínimos. Relatórios oficiais apontam que, até setembro de 2015, o programa atendeu a 3.237.229 famílias, cerca de 15,6 milhões de moradores rurais de todo o país (setembro/2015), ultrapassando a meta inicial de atender 10 milhões de pessoas. A informação é que a meta foi atingida em maio de 2009 e ampliou-se para outras áreas.

As famílias atendidas mostraram mudanças, tanto em termos de padrões de consumo, como em termos de vida cotidiana. A refrigeração de alimentos, a luz para leitura, a possibilidade de se deslocar à noite, assistir à televisão, ouvir rádio sem consumir pilhas descartáveis ou mesmo óleo diesel utilizado em refrigeradores, tudo isto alterou a vida de milhares de pessoas.²²

Os dados oficiais destacam que os benefícios da chegada da energia elétrica vão além da política pública de atendimento individual, relacionando-os à política econômica ao afirmar que as obras do *Luz para Todos* geraram cerca de 485 mil novos postos de trabalho, utilizando 1,2 milhão de transformadores e mais de 8,1 milhões de postes. Desses, 38 mil foram desenvolvidos com novas tecnologias: uso de resina de poliéster, reforçada com fibra de vidro, o que facilitou o transporte pelas estradas e rios, já que, por serem mais leves e flutuarem, dispensam o uso de caminhões, em estradas, muitas vezes intransitáveis na Região Amazônica. Os dados oficiais também afirmam que o programa se vincula com os programas *Brasil sem Miséria* e *Territórios da Cidadania*²³

É possível considerar, mesmo sem delimitação de áreas e/ou de populações atendidas, que uma política pública pode implicar justiça espacial ao permitir uma vida menos difícil para os trabalhadores de baixos salários ou

²²Ver: https://www.mme.gov.br/luzparatodos/Asp/o_programa.asp

²³http://www.mme.gov.br/web/guest/pagina-inicial/outras-noticias/-/asset_publisher/32hLrOzMKwWb/content/luz-para-todos-completa-12-anos-com-15-6-milhoes-de-brasileiros-beneficiados

nenhum salário, como se observa no programa *Cada Casa uma Cisterna*. O Programa foi iniciado em 2003, implantado no semiárido do Nordeste brasileiro, que apresenta baixos índices pluviométricos. As cisternas representam uma forma de captação de águas, na ausência de rede de água potável, possibilitando que as famílias contem com água nos períodos de baixa pluviosidade. Segundo dados oficiais, o programa é composto de um conjunto de ações, com o objetivo de universalizar o acesso e uso da água para populações que não dispõem desse serviço público essencial para a saúde. Dados oficiais²⁴ afirmam que, desde 2003, um milhão e cem mil cisternas foram construídas em 10 estados da região, atendendo a cinco milhões de pessoas que vivem em zonas rurais carentes. Segundo dados do Ministério da Integração Nacional (MI), de 2011 a março de 2015, foram construídas mais de 823 mil cisternas voltadas para o consumo. O número corresponde a 13,1 bilhões de litros de água em capacidade de armazenamento. No mesmo período, outras 110 mil foram construídas para a produção de alimentos. Alguns estudos, realizados na região do semiárido, apontam diferentes formas e materiais utilizados nas cisternas, com melhorias tecnológicas para a construção das cisternas, realizadas pela Articulação do Semiárido - ASA (ASA, 2016) como uma grande partícipe na implantação das cisternas²⁵, que têm capacidade de armazenar 16 mil litros de água e podem atender uma família de até cinco pessoas durante um período prolongado de estiagem. Entre 2010 a 2016 houve um período de violento processo de estiagem, e muitas vezes não choveu o suficiente para abastecer as cisternas, mas, mesmo assim, as famílias tiveram acesso à água em casa, que antes não tinham²⁶.

²⁴ Só encontramos dados gerais em fontes oficiais. Pesquisa dos dados das áreas de estudos.

²⁵ Ver: Souza, e outros, 2005 e Pereira e outros, 2005 que, como outros artigos pesquisados, referem-se a microrregiões e ao tipo de cisterna.

²⁶ Ver entrevista de Glória Araujo, coordenadora Executiva da ASA que afirma que o programa alterou a realidade das famílias que antes era marcada pela dificuldade de acesso à água, tanto para consumo doméstico como coletivo e para a atividade de agricultura familiar. In Instituto Humanitas Usininos, 25 de maio de 2016.

Foto 3 - Cisternas para consumo coletivo - Escola na região do semiárido - NE



Fonte:<http://www.webpiaui.com.br/localizacao/manchete-secundaria/encontro-avalia-programa-das-cisternas-rurais/#.V1gqjdlrLIU>

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O capitalismo é, em sua essência, contraditório: produz, ao mesmo tempo, a riqueza, apropriada por poucos, e a pobreza, para a maioria. Produz e reproduz a desigualdade socioespacial, ou seja, a injustiça espacial. Para tentar corrigir ou minorar as desigualdades e promover a justiça espacial é fundamental a ação do Estado no espaço. O Estado capitalista, para proceder a qualquer intervenção no espaço, utiliza-se de leis e normas que articulam e definem o capitalismo. Para que essas intervenções ocorram é fundamental que os movimentos populares, em suas reivindicações, consigam influenciar a ação estatal e a elaboração de leis que ajudem a promover a justiça espacial.

As políticas, aqui evidenciadas referem-se ao período de 2003 até os dias atuais (2016). Ressaltamos que são políticas realizadas no Estado capitalista e que seguem, portanto, as leis e normas gerais do sistema. O Estado capitalista tem possibilidades, dependendo da pressão de movimentos populares urbanos e da “vontade política” de governantes, de modificar as atuações em prol de uma justiça espacial, porém seus limites estão dados pelas contradições inerentes ao desenvolvimento do capitalismo. Evidentemente há governos que se propõem a atender reivindicações das classes populares, com alcance definido e limitado pela composição das forças políticas, mas esperar que governos atendam, sem contradições e conflitos, as justas reivindicações da maioria da população significa não atentar para a composição do Estado capitalista. As políticas públicas terão sempre uma escala de aplicação reduzida, o que não diminui sua importância, na medida em que coloca em destaque a potencialidade de uma política no e do espaço.

Quando se pensa em políticas públicas que visam à equidade e à universalidade de direitos, à produção e à reprodução do espaço como valor de uso, fala-se de justiça espacial limitada, pela forma e conteúdo, ao Estado capitalista, mas com a potência de se ter como meta o Direito à Cidade.

Consideramos que a regularização fundiária de interesse social, que regulariza a posse e o provimento de infraestrutura de serviços - como *Luz para Todos* e *Cada Casa uma Cisterna*-, visando à universalização de padrões urbanos, representa formas de justiça espacial.

Ao longo do tempo, os movimentos populares conseguiram aprovar alguns limites para a especulação imobiliária, com a definição de função social da cidade e da propriedade; o direito à moradia como direito humano; a limitação para os despejos forçados que se consubstanciam parcialmente no direito à permanência nas áreas ocupadas, por meio da regularização fundiária de interesse social. A existência de leis, de normas e de procedimentos não é

garantia da efetivação da justiça espacial. É necessária, também, a atuação política no espaço, que depende da vontade política de governantes de inverter a ordem de prioridades de investimento no espaço.

A política pública de regularização fundiária e a implantação de redes de luz e de água, que propiciam o atendimento universal de padrões urbanos, representam formas de justiça espacial e de potencialidades para a conquista do Direito à Cidade. Representam o reconhecimento do trabalho realizado pelos ocupantes. Neste sentido, a regularização fundiária é uma correção de injustiças e significa a afirmação do direito à moradia. Demonstra possibilidades de realização da produção da casa e da cidade como valor de uso.

Uma questão para a continuidade da reflexão sobre o tema é: pode a justiça espacial representar o ocultamento de classes e frações de classes sociais que lutam pelo direito à moradia e à cidade?

BIBLIOGRAFIA

AGENDA HABITAT I. *Habitat Internacional*, 1976. Disponível em: <<http://www.unhabitat.org>>. Acesso em: fev. 2015.

AGENDA HABITAT II. *Habitat Internacional*, 1996. Disponível em: <<http://www.unhabitat.org>>. Acesso em: mar. 2015.

ASA. Articulação do Semiárido Brasileiro. 2016. <http://www.asabrasil.org.br/> acesso em março de 2016.

BAUMAN, Zygmunt. *Comunidade: busca por segurança no mundo atual*. RJ. Jorge Zahar Ed., 2003.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*: promulgada em 05 out. 1988. Organização do texto por Juarez de Oliveira. 4ª. edição. São Paulo: Saraiva, 1990.

_____. Presidência da República. Decreto 4.873 de novembro de 2003. *Institui o Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso de Energia Elétrica e dá outras providências*. D.O.U. 11/11/2003.

_____. Presidência da República. LEI 11.977, de 07 de julho de 2009. *Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas e da outras providências*. D.O.U. 07/07/2009.

CARNOY, Martin. *Estado e teoria política*. SP. Papirus, 1986

CLAEYS, Gregory. *Utopia: a história de uma ideia*. SP. Edições SESC, 2013

DELUMEAU, Jean. *Medos de ontem e de hoje*. In *Ensaio sobre o medo*. Adauto Novaes, organizador. SP. Editora SENAC, 2007. P.39-52

DENALDI, Rosana. *O Desafio de Planejar a Cidade. Política urbana e habitacional de Santo André SP, 1997-2008*. SP. Annablume, 2012.

FERRARI, Terezinha. *Fabrilização da Cidade e Ideologia da Circulação*. SP. Outras Expressões, 2012.

GRAMSCI, Antonio. *Poder, Política e Partido*. SP. Brasiliense, 1990.

GRAMSCI, Antonio. *Maquiavel, a política e o Estado Moderno*. RJ. Editora Civilização Brasileira, 1988.

HALL, Peter. *Cidades do amanhã: uma história intelectual do planejamento e do projeto urbanos no Século XX*. SP. Editora Perspectiva, 2007

HARVEY, HARVEY, David. *Cidades Rebeldes. Do direito à cidade à revolução Urbana*. SP Martins Fontes, 2014.

HELLER, Agnes. *Teoria de las necesidades en Marx*. Barcelona. Ediciones Peninsula, 1986.

HIRSCH, Joachim. *Teoria materialista do Estado*. Editora Revan. SP, 2010

HOBBSBAWM, Eric. *A Era dos Extremos: o breve século XX, 1914-1991*. SP. Companhia das Letras, 1995

_____. *O novo século. Entrevista a Antonio Polito*. SP. Companhia das Letras, 2000.

HOLSTON, James. *Cidadania insurgente. Disjunções da democracia e da modernidade no Brasil*. SP. Companhia das Letras, 2013

JUSTIN, Williams. *Toward a Theory of Spatial Justice*, 2013

<http://wpsa.research.pdx.edu/papers/docs/Williams,%20Spatial%20Justice,%20WPSA%20201.pdf>. Acesso em novembro de 2015.

LEFEBVRE, Henry. *O Direito a Cidade*. SP. Editora Documentos, 1969

MARCUSE, Peter. 2009. *Spatial Justice: Derivative but Causal of Social Injustice*. In <http://www.jssj.org/wp-content/uploads/2012/12/JSSJ1-4en2.pdf>. acesso novembro de 2015

MARQUES, Gabriel Garcia Marques. *Cem anos de Solidão*. SP. Editora, Record, 1967

MASCARO, Alysso. *Estado e forma política*. SP. Boitempo, 2013.

OFFE, Claus. *Problemas Estruturais do Estado Capitalista*. RJ. Tempo Brasileiro, 1984.

PEREIRA, Michael Douglas e outros. *Análise da distribuição das cisternas de placa e calçada no meio rural das microrregiões de Souza, Catolé do Rocha e Cajazeiras*. ANAIS. SINGA. Goiânia, 2015

POULANTZAS, Nico. *Poder Político e Classes Sociais*. Martins Fontes. SP, 1986.

RODRIGUES, Arlete Moysés. *A propriedade fundiária urbana e o controle socioespacial urbano*. Scripta Nova, Vol. XVIII. N. 493 (23), 2014.

_____ *Políticas Públicas, FGTS e Planos Diretores. Conteúdos e significados*. Revista Cidades, Presidente Prudente. v.9. n. 16.p.10-30, 2012

_____ *El aumento del número de Estados y sua fragilidad interna*. Scripta Nova Vol. XII, n. 270 (31), agosto de 2008. in <http://www.ub.edu/geocrit/sn/sn-270/sn-270-31.htm>. acesso em novembro 2009.

_____ *Processo migratório e situação de trabalho da população favela migrante*. Dissertação de Mestrado. FLLCH. Departamento de

Geografia. USP, 1981. Ver também em <http://arletemoysesrodrigues.blogspot.com.br/>

_____ *Na procura do lugar o encontro da identidade*. Um estudo do processo de ocupação de terras. Osasco. Tese de doutorado. FFLCH. Departamento de Geografia. USP, 1988. Ver também em <http://arletemoysesrodrigues.blogspot.com.br/>

_____ *Conselho das Cidades. Uma Avaliação*. Revista Terra Livre. n.34. P. 223-23. AGB. Associação dos Geógrafos Brasileiros, 2010. In <http://www.agb.org.br/publicacoes/index.php/terralivre/article/view/320/303>.

_____ *A regularização fundiária de interesse social como possibilidade de realização do Direito à Cidade* in XIV Coloquio Internacional de Geocrítica Las utopías y la construcción de la sociedad del futuro Barcelona, 2-7 de mayo de 2016. In http://www.ub.edu/geocrit/xiv_arletemoyses.pdf acesso em maio de 2016

HIMBO, Lucia Zanin. *Habitação social, habitação de mercado: a confluência entre Estado, empresas construtoras e capital financeiro*. Tese (doutorado de engenharia) Universidade de São Paulo. São Carlos. USP, 2010

SOJA, Edward, 2009 - *The city and special Justice*. <http://www.jssj.org/wp-content/uploads/2012/12/JSSJ1-1en4.pdf>. acesso em novembro 2015

SOUZA, Maria Cecília Silva e outros. *Tecnologias sociais hídricas como alternativa para a convivência no Semiárido: um estudo das microregiões de Itaporanga, Patos, Pianco e Serra do Teixeira*. ANAIS. INGA. Goiânia, 2015

WILLIAMS, Raymond, *Palavras-chave: um vocabulário de cultura e sociedade*. São Paulo: Boitempo, 2007.

SITES

LUZ PARA TODOS:

https://www.mme.gov.br/luzparatodos/Asp/o_programa.asp

ÁGUA PARA TODOS: <http://blog.planalto.gov.br/assunto/agua-para-todos/>

CADA CASA UMA CISTERNA:

<http://www.brasil.gov.br/infraestrutura/2015/04/agua-para-todos-garante-abastecimento-a-5-milhoes-no-semiarido-1>

INSTITUTO HUMANISTAS USININOS 25 de maio de 2016 -

<http://www.ihu.unisinos.com.br/entrevista/gloria-araujo> acesso maio de 2016

WEB PIAUI - <http://www.webpiaui.com.br/localizacao/manchete-secundaria/encontro-avalia-programa-das-cisternas-rurais/#.V1ggjdIrlIU>
acesso em maio de 2016

Enviado em: 06/07/2016

Aceito em: 22/08/2016